



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.298/2012

De 10 de abril de 2012.

"Modifica a Lei Municipal n.º 953, de 16 de maio de 2002, que criou o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal n.º 953, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A equipe técnica para o atendimento ao 'CAPS I', será composta:

I - 1 (um) médico com formação em saúde mental;

II - 1 (um) enfermeiro;

III - 1 (um) psicólogo;

IV - 1 (um) Assistente Social;

V - 1 (um) terapeuta ocupacional;

VI - 1 (um) farmacêutico;

VII - 1 (um) coordenador;

VIII - 2 (dois) auxiliares de enfermagem;

IX - 1 (um) técnico administrativo;

X - 1 (um) pedagogo; e

XI - 3 (três) auxiliares de serviço."

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão abaixo relacionados, com os seguintes vencimentos:

Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS
01 (UM)	COORDENADOR	R\$ 2.500,00
01 (UM)	FARMACEUTICO	R\$ 1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - O executivo municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias encaminhará projeto de lei regulamentando a estrutura jurídica do CAPS I.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 10 de abril de 2012.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal